



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/2011/CGJUS/TO

Altera o Provimento nº 006/2005-CGJ, que estabelece normas para a exigência do sistema georreferenciado de imóveis rurais, nos moldes instituídos pela Lei Federal nº 10.267/2001.

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.620/11, de 21 de novembro de 2011, que deu nova redação ao art. 10 do Decreto nº 4.449/2002, que regulamenta a legislação referente ao georreferenciamento de imóveis rurais (Lei Federal nº 10.267/2001);

CONSIDERANDO que as disposições do novo ato normativo trouxeram alterações em relação aos prazos a serem observados para a exigência da identificação da área do imóvel rural;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e no art. 17, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º, do art. 2º, do Provimento nº 006/2005-CGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º

Área igual ou superior a 5 mil hectares	90 dias	18/02/2004
Área de mil a menos de 5 mil hectares	1 ano	20/11/2004
Área de 500 a menos de mil hectares	5 anos	20/11/2008
Área de 250 a menos de 500 hectares	10 anos	20/11/2013
Área de 100 a menos de 250 hectares	13 anos	20/11/2016
Área de 25 a menos de 100 hectares	16 anos	20/11/2019
Área inferior a 25 hectares	20 anos	20/11/2023

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.


Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça